



**PROCESSO N.º : 12.399-4/2022**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA : MARIA CARMELITA OLIVEIRA DA SILVA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à **concessão da pensão em caráter temporário aos menores C. V. O. da S., E. M. e V. H. M. da S**, todos representados pela **Sra. Maria Carmelita Oliveira da Silva**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Edvalton Pereira da Silva, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/08/2020, c/c os artigos 23, 24 e 26, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como no artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 76, caput, artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 1254/GECON/COBE/DIPREV/2022<sup>1</sup>, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato Administrativo n.º 126/2022/MTPREV<sup>2</sup>, retificado em parte pelo Ato n.º 240/2022/MTPREV<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Doc. digital 145537/2022 – págs. 66/79

<sup>2</sup> Doc. digital 145537/2022 – pág. 54

<sup>3</sup> Doc. digital 145537/2022 – pág. 55





Em sede de análise simplificada, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa<sup>4</sup>, concluiu pela legalidade dos atos e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 230/2023<sup>5</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro dos Atos Administrativos n.º 126/2022 e 240/2022/MTPREV.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 9 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>6</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>4</sup> Doc. digital 281224/2022

<sup>5</sup> Doc. digital 5667/2023

<sup>6</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

